



**CONTRATO Nº 004/2025**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, inscrito no CPF sob nº 373.193.530-91 e portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS, denominado CONTRATANTE, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **GRUPO B2M ENERGIA SOLAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.605.489.0001-84, com sede na Rua Paisandú, nº 916, loja 14, bairro Centro, na cidade de Passo Fundo - RS, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. **Bruno Delmar da Silva**, portador da carteira de identidade nº 3114736279, SSP/RS, e CPF nº 039.950.650-07, denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, vinculado ao Processo Licitatório nº 008/2025, e Dispensa de Licitação nº 004/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, em conformidade com as condições do certame referido e termos da proposta, têm entre si, justo e pactuado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de telefonia móvel, aquisição de 25 (vinte e cinco) Chip para telefone móvel e fornecimento de serviço de telefonia plano de Celular vivo ilimitado, para 40 linhas, solicitado pela Secretária Municipal da Administração, para diversas Secretarias da Municipalidade, conforme segue.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Plano de telefone móvel com linhas telefônicas Vivo 10GB ilimitado	12	mês	R\$ 3.204,80	R\$ 38.457,60
02	SimCard (Chip) para telefone móvel	25	un	R\$ 20,00	R\$ 500,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

2.1. O valor total do bem objeto, relacionado na cláusula primeira totaliza para este instrumento o valor Total de R\$ 38.957,60 (trinta e oito mil novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), sendo o primeiro pagamento de R\$ 3.704,80 (três mil e setecentos e quatro reais e oitenta centavos), e 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 3.204,80 (novecentos e noventa e nove reais).



2.2. O pagamento será efetuado a contra empenho após a apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, mediante boleto bancário ou depósito em conta corrente. Para tanto, a CONTRATADA indica o **Banco Sicredi, Agência 0228, Conta Corrente 33.199-2 ou Pix 46**. para efetuar o pagamento.

2.3. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

2.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

2.6. Haverá, sendo o caso, retenção de Imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

2.7. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.8. Os pagamentos serão efetuados até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**Parágrafo Único:** Caso a CONTRATANTE necessitar, poderá a qualquer tempo solicitar incremento em suas linhas telefônicas, adicionando novas linhas telefônicas ao plano contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A CONTRATADA se obriga a disponibilizar a quantidade de linhas necessárias a CONTRANTE, de telefone móvel, com valor justo e acertado entre as partes demonstrados através do Formulário de Contratação.

**Parágrafo Primeiro** – Os serviços serão desenvolvidos e prestados de acordo com as necessidades, condições e especificações fornecidas pela CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATADA será responsável a prestar toda consultoria e assessoria necessária à presente prestação de serviços, bem como abertura de chamados junto a operadora referente as falhas técnicas nas linhas telefônicas; solicitação de chip/acesso, dentre outros.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de as linhas telefônicas apresentarem algum defeito, falha, instabilidade, deverá a CONTRATANTE entrar em contato com a CONTRATADA, via suporte técnico, repassando à operadora, as necessidades de manutenção, sendo a realização da manutenção para reparos técnicos, responsabilidade exclusiva da operadora de telefonia.



**CLÁUSULA QUARTA.** A CONTRATADA, compromete-se em manter os valores inalterados durante toda a vigência do presente contrato de prestação de serviços, salvo o reajuste anual da mensalidade, previsto no Parágrafo Único da presente Cláusula.

## **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de prestação dos serviços de linhas telefônicas, contratados terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, até completar 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106, da Lei nº 14.133/2021, a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA.

3.2. As mensalidades serão atualizadas, no caso de renovação, após o transcurso de Cada período de 12 meses, pelo índice do IPCA, dos últimos 12 meses, ou outros que vierem em sua substituição.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA E DOTAÇÃO**

5.1. As despesas do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0201 04 122 0002 2003 33903958000000 1500 E 512.6 SERVIÇOS DE TEL  
0301 04 122 0010 2004 33903958000000 1500 E 2314.0 SERVIÇOS DE TEL  
0401 10 122 0010 2005 33903958000000 1500 E 3307.3 SERVIÇOS DE TEL  
0401 10 304 0117 2125 33903958000000 1500 E 10774.3 SERVIÇOS DE TEL  
0401 10 305 0117 2126 33903958000000 1500 E 11767.6 SERVIÇOS DE TEL  
0501 04 122 0012 2017 33903958000000 1500 E 12752.3 SERVIÇOS DE TEL  
0501 04 129 0012 2132 33903958000000 1500 E 13.506.2 SERVIÇOS DE TEL  
0601 04 122 0002 2020 33903958000000 1500 E 14998.5 SERVIÇOS DE TEL  
0701 04 122 0002 2023 33903958000000 1500 E 17794.6 SERVIÇOS DE TEL  
0701 18 541 0063 2057 33903958000000 1500 E 18801.8 SERVIÇOS DE TEL  
0801 12 122 0002 2028 33903958000000 1500 E 24443.0 SERVIÇOS DE TEL  
0802 12 361 0046 2033 33903958000000 1500 E 25652.8 SERVIÇOS DE TEL  
0802 12 367 0052 2103 33903958000000 1500 E 28771.7 SERVIÇOS DE TEL  
0803 12 365 0041 2109 33903958000000 1500 E 30167.1 SERVIÇOS DE TEL  
0804 12 365 0051 2041 33903958000000 1500 E 32199.0 SERVIÇOS DE TEL  
0806 13 392 0054 2032 33903958000000 1500 E 35992.0 SERVIÇOS DE TEL  
0807 27 812 0048 2029 33903958000000 1500 E 38595.6 SERVIÇOS DE TEL  
0807 27 812 0048 2046 33903958000000 1500 E 39087.9 SERVIÇOS DE TEL  
0901 04 122 0002 2048 33903958000000 1500 E 40785.2 SERVIÇOS DE TEL  
0902 25 752 0058 2052 33903958000000 1500 E 45509.1 SERVIÇOS DE TEL  
0903 06 182 0008 2054 33903958000000 1500 E 48203.0 SERVIÇOS DE TEL  
1001 08 122 0029 2104 33903958000000 1500 E 49061.0 SERVIÇOS DE TEL  
1001 08 122 0119 2134 33903958000000 1500 E 49602.2 SERVIÇOS DE TEL  
1001 08 242 0119 2159 33903958000000 1500 E 51594.9 SERVIÇOS DE TEL  
1001 08 244 0119 2133 33903958000000 1500 E 53403.0 SERVIÇOS DE TEL  
1003 08 243 0027 2066 33903958000000 1500 E 55983.0 SERVIÇOS DE TEL  
1003 08 243 0027 2152 33903958000000 1500 E 56779.5 SERVIÇOS DE TEL  
0201 04 122 0002 2003 33903030000000 1500 E 284.4 MATERIAL PARA C  
0301 04 122 0010 2004 33903030000000 1500 E 2050.8 MATERIAL PARA C



0401 10 122 0010 2005 33903030000000 1500 E 3043.0 MATERIAL PARA C  
0501 10 122 0012 2017 33903030000000 1500 E 12512.1 MATERIAL PARA C  
0501 04 129 0012 2132 33903030000000 1500 E 13354.0 MATERIAL PARA C  
0601 04 122 0002 2020 33903030000000 1500 E 14754.0 MATERIAL PARA C  
0701 18 541 0063 2057 33903030000000 1500 E 18429.2 MATERIAL PARA C  
0801 12 122 0002 2028 33903030000000 1500 E 24199.7 MATERIAL PARA C  
0901 04 122 0002 2048 33903030000000 1500 E 40479.9 MATERIAL PARA C  
0902 17 511 0118 2007 33903030000000 1500 E 43458.2 MATERIAL PARA C  
1001 08 122 0029 2104 33903030000000 1500 E 48797.0 MATERIAL PARA C  
1003 08 243 0027 2152 33903030000000 1500 E 56531.8 MATERIAL PARA C

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

### 6.1. Dos Direitos

6.2. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

### 6.3. Das obrigações

6.4. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias e regular execução do contrato.

6.5. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da presente execução do presente contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

7.1. A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos



7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

8.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme o artigo 137, da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO E OMISSÕES**

9.1. O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitatório nº 008/2025, e Dispensa de Licitação nº 004/2025, à proposta do vencedor e a Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. São responsáveis pela execução deste Contrato: pelo CONTRATANTE, o Sr. Eloy



Arty Auler e pela CONTRATADA o Sr. Bruno Delmar da Silva.

10.2 Ficará responsável pela fiscalização do contrato a servidora, Luciane Vogt para exercer a função de fiscal do presente contrato, assegurando ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira, inclusive requisitando documentos e realizando diligência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

11.1. Para dirimir dúvida oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho-RS, com desistência de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Chapada RS, em 15 de janeiro de 2025.

**GELSON MIGUEL SCHERER**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**GRUPO B2M ENERGIA SOLAR LTDA**

Bruno Delmar da Silva.

CONTRATADO



**Testemunhas:**

**Keith Natana Gris Johann**

018.498.120-47

**Cleci Sales de Vargas Zillmer**

958.501.710-53

Visto e Aprovado:

**Guilherme Steffen**

OAB/RS nº 67.892

Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Contrato nº 004/2025**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **GRUPO B2M ENERGIA SOLAR LTDA.**